CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

CONTRATO Nº 01/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, com sede física à Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.587.236/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Diego Miranda Fonseca, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ DA COMARCA DE MACAU/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.492.597/0001-40, situada na Rua Monsenhor José Tibúrcio nº 650, Centro, CEP 59598-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente contratação para prestação de serviços cartoriais para atender as necessidades Câmara Municipal de Guamaré/RN, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, conforme descrição contida no memorando de solicitação.

Parágrafo único – Os elementos constantes na proposta de preços, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este contrato, são oriundos das seguintes fontes de recursos:

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

54 RM

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Guamaré

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Manutenção de atividades operacionais

Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimento de Atividade do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33-90-39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

a) Memorando 001/2021;
b) Anexo I – Termo de Referência;
c) Pesquisa mercadológica;
d) Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2021;
e) Normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 23 de fevereiro de 2021 e término em 31/12/2021.

Parágrafo único – o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor deste contrato totaliza a estimativa global de R$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente computados os impostos, taxas, transportes, seguros, salários e demais ônus que venham a recair sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratante obrigar-se-á:

a) Fiscalizar, durante a vigência deste contrato, a manutenção, por parte do Contratado, de todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
b) Realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
c) Facilitar o acesso da Contratada ao local para o bom desempenho do cumprimento deste contrato;
d) Esclarecer o Contratado toda e qualquer dúvida com referência à prestação dos serviços, de imediato, quando solicitado verbalmente, ou no máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor e/ou comissão designada para este fim;
f) Emitir ordens de SERVIÇOS, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento dos serviços.

O Contratado obrigar-se-á:

a) Prestar os serviços, objeto da Cláusula Primeira deste contrato, obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram este instrumento;
b) Prestar os serviços da forma pactuada, sem ônus adicional para a Contratante, tais como: salários, encargos sociais de seus empregados e outros decorrentes do vínculo empregatício, necessário para sua plena execução;
c) Responder por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto deste contrato;
d) Eleger profissional de sua confiança para intermediar os procedimentos burocráticos entre as partes contratantes;
e) Comunicar imediatamente à Contratante, ocorrências de qualquer impedimento ao fornecimento, oficializando a comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
f) Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização da Contratante sobreo desenvolvimento dos produtos sob sua responsabilidade, acusando os eventuais problemas encontrados para a sua execução.

g) Preparar, corrigir, no total ou em parte, durante e após a Prestação dos serviços, e às suas expensas, o objeto do Contrato onde se verifique a existência de vícios, incorreções, defeitos ou falhas, resultantes da execução;
h) Acatar as Ordens de Serviços emitidas pela Contratante, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento da Prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento das faturas correspondentes a Prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizado de acordo com a real comprovação da prestação do serviço.

§ 2º - No preço pago pela Contratante ao Contratado já estão incluídos todos os impostos, obrigações sociais, mão-de-obra, material necessário para aquisição dos produtos e custos diretos e indiretos incidentes.

§ 3º - O pagamento é condicionado ao atesto da real aquisição dos produtos, emitido por comissão designada para este fim.

§ 4º - Não será devida, pela Contratante ao Contratado, atualização monetária.

§ 5º - No ato do pagamento serão retidos da Contratada os valores referentes a:

a) Imposto sobre Serviço – ISS, conforme dispõe Legislação pertinente à matéria;
b) Contribuição devida ao INSS (quando for o caso);
c) Recolhimento de IRRF (quando for o caso);

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso para o início da prestação do serviço.

A multa a que se refere esta cláusula será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento), do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, facultada defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – As sanções previstas nas alienas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, bem como de seus documentos integrantes;
b) Por conveniência da Contratante, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à Contratada, de qualquer indenização;
c) Nas hipóteses previstas na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;
d) Recusar-se o Contratado a fornecer os produtos, de acordo com as especificações, condições e prazos estipulados neste contrato;
e) Transferir o Contratado, em todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Termo, sem prévia anuência da Contratante.

58
RM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e suas posteriores alterações e legislação correlata superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DE TODASAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS DA LICITAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a Contratada tem a obrigação de manter e comprovar perante a Contratante todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, este Contrato será publicado, na forma de extrato, no Quadro de Avisos Municipal e Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – Fecam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato será competente o Foro de Macau/RN.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Guamaré/RN, 23 de fevereiro de 2021.

Diego Miranda Fonseca
Câmara de Guamaré/RN
CNPJ: 08.587.236/0001-50

59
RM

Igor Cóc

Ofício Único do Município de Guamaré/RN
CNPJ: 08.492.597/0001-40

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF: _____

2ª) _____ CPF: _____